



Socorro, 07 de agosto de 2017.

À  
Exmo.  
Sr. Prefeito Municipal  
André Eduardo Bozola de Souza Pinto

PROCESSO Nº 046/2017/PMES  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2017

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de Pneus, Câmaras, e Protetores para todos os veículos e máquinas da frota da municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo II do edital.

**Assunto.:** INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PELA EMPRESA GIULIA TAMBORRINO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO COM EXPORTAÇÃO EIRELI ME CONTRA A DECISÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO E CONTRARRAZÕES DE RECURSO APRESENTADA PELA EMPRESA GL COMERCIAL EIRELI EPP.

Aos sete dias do mês de julho de 2017 a empresa GIULIA TAMBORRINO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO COM EXPORTAÇÃO EIRELI ME interpôs TEMPESTIVAMENTE recurso através do protocolo nº 011052/2017, alegando o que segue:

#### 1— BREVE SÍNTESE RECURSAL

GIULIA TAMBORRINO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO COM EXPORTAÇÃO EIRELI ME, empresa regularmente constituída, inscrita no CNPJ sob nº 22.713.728/0001-01, com sede na Rua do Glicério, nº 733, bairro Liberdade, cidade de São Paulo/SP, CEP 01.514-001, vem à presença de Vossa Senhoria, neste ato por seu Representante Legal ao final subscrito, apresentar suas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, devidamente motivado e aceito na Sessão realizada, em face do resultado da licitação em epígrafe, que habilitou a empresa **GL COMERCIAL EIRELI EPP** nos itens 1, 2 e 3, pelas razões de fato e de direito a seguir, requerendo seu recebimento e regular processamento.

A Recorrente participou do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial em epígrafe, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, instituído pela Prefeitura Municipal de São Roque, tendo por objetivo o Registro de Preço de Pneus para manutenção da Frota Municipal desta Prefeitura.

O Pregão em referência foi dividido em vários itens, sendo que a empresa Recorrida venceu os seguintes itens: 1, 2 e 3.

Após as negociações de praxe, foi aberto pela Sra. Pregoeira o envelope de habilitação, para análise da equipe técnica e da comissão, sendo que houve a habilitação da empresa Recorrida.

Ocorre que após o franqueamento de vistas para a Recorrente dos documentos apresentados pela Recorrida, foi verificado que esta participou da disputa declarando-se "EPP - Empresa de Pequeno Porte", ocasião em que houve o questionamento da veracidade da declaração, requerendo-se que a Comissão procedesse com as devidas diligências quanto ao documento, sendo a licitante ora Recorrente informada pelo Pregoeiro que as queixas deveriam ser manejadas através recurso administrativo.

Assim sendo, encerrou-se a sessão com a elaboração da Ata, com a manifestação de intenção de recurso da Recorrente, ocasião em que abriu-se o prazo recursal para apresentação dos memoriais.

Portanto, inconformada com a decisão da Pregoeira habilitou a Recorrida, dentro do Poder-Dever do Agente Público investido nas funções de fé pública, neste momento, a Recorrente vem, tempestivamente, apresentar suas razões recursais, no intuito de que seja modificada a decisão



proferida pela Sra. Pregoeira, para que a Recorrida seja devidamente **INABILITADA**, conforme argumentos adiante lançados.

Como é cediço, a licitação tem duas finalidades precípuas, consistentes na obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público e a concessão de iguais oportunidades a todos os que pretendem contratar com a Administração Pública, em consonância ao princípio da isonomia.

Tais objetivos somente são atingidos, no entanto, diante da ampla competitividade entre todos os participantes do certame, que de maneira leal acudam à licitação, se habilitem e apresentem suas propostas exatamente como determinam as regras do edital.

Contudo, os participantes, antes de participarem da sessão pública, declaram que possuem condições de habilitação e qualificação técnica, devendo atender as exigências do Edital de forma objetiva, atuando sempre de boa-fé.

Ocorre que algumas empresas costumemente, cometem as mais diferentes ilegalidades nos certames, muitos deles devidamente tipificados na própria lei de licitações como Crime, talvez por acreditarem que nunca serão descobertas ou por acreditarem na impunidade.

Assim sendo, pretendemos alertar a essa douda Comissão quanto aos atos irregulares que ocorrem em outros órgãos e que estão sendo praticados nesse certame também. Insta esclarecer que a Lei 12.846/2013 versa sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública.

Referida legislação servirá de base para ajudar a coibir práticas que tem se tornado rotina em vários órgãos da Administração Pública, onde mesmo mostrando as ilegalidades praticadas por um pequeno grupo de empresas, pouco tem sido feito e por esse fato, acreditamos que os atos se repetem porque quem os cometem são pouco incomodados e assim, a ilegalidade torna se prática comum, fazendo parte da rotina.

Mas, como sabemos da seriedade desta douda Comissão, confiamos que mais uma vez serão sanados os erros cometidos neste certame, para o fim de ver inibidos tais atos contra a administração pública.

De igual sorte, esta Recorrente irá utilizar os documentos recebidos, bem como a Ata da Sessão como Representação para tentar coibir esses ilícitos praticados nos órgãos espalhados em nossa Federação, usando como trunfo, as punições que certamente serão aplicadas às empresas que infringirem a lei 8.666/93, principalmente em seu artigo 90:

*Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto a licitação:*

*Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.*

Portanto, sugerimos muita atenção na análise de nossos relatos e, caso as suspeitas se provem verídicas, requeremos a aplicação das penalidades previstas na legislação na legislação vigente, sempre remetendo cópias aos órgãos competentes, para apurações.

Em resumo, nota-se, primeiramente, que a empresa Recorrida apresentou junto ao credenciamento os envelopes de proposta e habilitação, além de Declaração indicando que é uma "EPP - Empresa de Pequeno Porte", a fim de fazer jus aos benefícios da Lei Complementar 123/2006, podendo utilizar-se do direito de preferência para a cota principal, bem como para participar da cota reservada.

No entanto, conforme se apurou junto aos Portais da Transparência dos Municípios dos Estados de São Paulo e do Paraná, o fato é que no somente no mês de março/2017, a Recorrida teve os seguintes empenhos liquidados, ou seja mercadorias faturadas e entregue, conforme documentos anexos ao processo (Grifo nosso).

No entanto, conforme se apurou junto aos Portais da Transparência dos Municípios dos Estados de São Paulo e do Paraná, o fato é que no somente no mês de março/2017, a Recorrida teve os seguintes empenhos liquidados, ou seja mercadorias faturadas e entregue, conforme documentos anexos ao processo.

Como se nota dos relatórios indicados, somente no mês de março de 2017 a Recorrida teve empenhos liquidados na ordem de **R\$ 1.128.206,58 (um milhão cento e vinte e oito mil duzentos e seis reais e cinquenta e oito centavos)**.



Vale frisar que de acordo com as informações extraídas dos sites de transparência, a Recorrida somente no mês de março de 2017, nos Estados de São Paulo e do Paraná, teve valores liquidados que representam quase 1/3 (um terço) do limite para Empresa de Pequeno Porte.

Assim sendo, a Recorrida extrapolou o limite proporcional acima de 20% para faturamento, de acordo os limites impostos pelo art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, no seu art. 30:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

**II - no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).**

§ 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

§ 2º No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o caput deste artigo será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses. (...)

**§ 9º A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do caput deste artigo fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§ 9º-A, 10 e 12.**

**§ 9º-A. Os efeitos da exclusão prevista no § 9º dar-se-ão no ano – calendário subsequente se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% (vinte por cento) do limite referido no inciso II do caput.**

**§ 10. A empresa de pequeno porte que no decurso do ano-calendário de início de atividade ultrapassar o limite proporcional de receita bruta de que trata o § 2º estará excluída do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, bem como do regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, com efeitos retroativos ao início de suas atividades.**

**§ 11 . Na hipótese de o Distrito Federal, os Estados e os respectivos Municípios adotarem um dos limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 19 e no art. 20, caso a receita bruta auferida pela empresa durante o ano-calendário de início de atividade ultrapasse 1/12 (um doze avos) do limite estabelecido multiplicado pelo número de meses de funcionamento nesse período, a empresa não poderá recolher o ICMS e o ISS na forma do Simples Nacional, relativos ao estabelecimento localizado na unidade da federação que os houver adotado, com efeitos retroativos ao início de suas atividades.**

**§ 12. A exclusão de que trata o § 10 não retroagirá ao início das atividades se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% (vinte por cento) do respectivo limite referido naquele parágrafo, hipótese em que os efeitos da exclusão dar-se-ão no ano-calendário subsequente.**

**§ 13. O impedimento de que trata o § 11 não retroagirá ao início das atividades se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% (vinte por cento) dos respectivos limites referidos naquele parágrafo hipótese em que os efeitos do impedimento ocorrerão no ano-calendário subsequente.**

Não bastasse o fato da empresa ter superado o limite proporcional em mais de 20% por cento, estando obrigatoriamente excluída dos benefícios de EPP, ainda assim auferiu receita bruta superior ao limite de R\$ 3.600.000,00 nos últimos doze meses, junho/2016 a maio/2017, contando somente informações acerca de contratos do Estado de São Paulo e de conforme relatório em anexo.

Advirta-se que tais valores ainda não contemplam outros contratos que a Recorrida possua junto a empresas privadas ou outros órgãos de outras unidades da federação.

Vale lembrar ainda que a empresa Recorrida é sediada no Estado de Santa Catarina, sendo que provavelmente forneça pneus naquele Estado ou estados vizinhos, então chega-se à conclusão de



que há uma probabilidade muito grande de tal empresa ter excedido o limite legal para que fazer jus aos benefícios da LC 123/2006.

Portanto, não pode esta Administração simplesmente ignorar a dúvida suscitada pela Recorrente, em relação ao enquadramento da Recorrida, uma vez que, caso confirmadas, deverá a empresa responder pela utilização de declaração falsa.

Ademais, observa-se que a Recorrida apresentou no certame atestado de capacidade técnica emitido pela empresa TRANSPORTES 29 DE JULHO LTDA - ME, dando conta de fornecimento dos materiais no período de 01/10/2014 a 28/03/2017.

Contudo, o cartão do CNPJ da Recorrida aponta que sua abertura ocorreu no dia 07/01/2016, o que implica na dúvida quanto ao período informado no atestado, uma vez que no ano de 2014 e 2015 a empresa ainda não havia sido constituída.

Logo, urge a necessidade extrema de diligência no atestado de capacidade técnica, devendo a empresa Recorrida apresentar o contrato de fornecimento com a empresa atestante, além das notas fiscais faturadas de todo o período do contrato.

Dessa forma, a, única maneira de comprovar as suspeitas levantadas pela Recorrente é através do Poder de Diligência do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nos termos permissivos do art. 43, §3º da Lei de Licitações:

Art.43

(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (grifos nossos)

Deve ser considerado o **DEVER DE OFÍCIO DO SERVIDOR** que tomar conhecimento de possível ato ilegal cometido por licitante, não podendo furtar-se de dar cumprimento ao art. 7º da Lei do Pregão (10.520/2002).

Destaque-se que a própria Lei das Licitações prevê ainda sanções administrativas e penais aos servidores que descumprirem os preceitos previstos por ela, como, por exemplo, omitir-se diante de ilegalidades da qual venham a tomar conhecimento:

**Art. 82. Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.**

Adverta-se que a mera apresentação de declaração com conteúdo falso caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 46 da Lei Orgânica do TCU e faz surgir a possibilidade de declarar a inidoneidade da licitante supostamente fraudadora.

Convém ainda ressaltar que o poder de autotutela, inerente à atividade administrativa, permite que a Administração Pública reveja seus próprios atos quando ilegais, inoportunos ou inconvenientes:

"A Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos" e "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

A Constituição Federal brasileira determina que a Administração Pública obedeça aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade Eficiência (art. 37, caput). Explícita ainda a Constituição a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI).

Para regulamentar o procedimento da licitação exigido constitucionalmente, foi inicialmente editada a Lei n. 8.666/1993. Com a Lei n. 10.520/2002, mais uma modalidade licitatória (Pregão) foi introduzida no modelo brasileiro, ao qual se aplicam subsidiariamente as regras da Lei n. 8.666/1993. Seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantir observância da **isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo**, previstos expressamente na Lei nº 8.666/1993.

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse



público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório

"É a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

Sabendo disto, a Administração não deve olvidar esforço para corrigir as ilegalidades perpetradas no certame, uma vez que o ocorrido neste certame fere todo e qualquer princípio de probidade e legalidade da Administração Pública.

Ex positis, propugna-se pela aplicação dos princípios norteadores do procedimento licitatório, realizando-se as diligências devidas, em procedimento administrativo para apurar as alegações e verificar as condutas da empresa Recorrida.

### III – DO PEDIDO

Ante a todo exposto, requer-se:

a) Preliminarmente, que seja realizada diligência, nos termos do art. 43, § 3º da Lei Federal 8.666/93, solicitando que a Recorrida apresente contrato de fornecimento com a empresa TRANSPORTES 29 DE JULHO LTDA e as notas fiscais faturadas para esta empresa.

b) O recebimento das presentes Razões Recursais e seu regular processamento, para que no mérito seja-lhe dado **INTEGRAL PROVIMENTO**, para a reforma da decisão que Habilitou a Recorrida **GL COMERCIAL EIRELI - EPP**, uma vez que esta se apresentou no certame como EPP as foi desenhadrada, conforme razões acima encartadas.

c) Seja retomando o certame, e que se prossiga com as próximas fases.

Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete foi aberto o prazo para apresentação de contrarrazões.

Ao quatorze dias do mês de julho de 2017 a empresa **GL COMERCIAL EIRELLI EPP** apresentou contrarrazões de recurso, nos termos que segue:

**GL COMERCIAL EIRELLI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.921.664/0001-99, com sede na rua Tancredo de Almeida Neves, nº 5025, Bairro São Cristóvão, no Município de Concórdia - SC, CEP 89711-690 comparece diante de Vossa Senhoria, para apresentar **CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** em face do insurgência manifestada pela empresa Giulia Tamborino Comércio Importação e Exportação EIRELI - ME., consoante os fatos e fundamentos que passa a transcrever.

#### FATOS

A empresa Giulia Tamborino Comércio Importação e Exportação EIRELI - ME manejou recurso administrativo contra a habilitação da empresa recorrida do certame acima identificado.

Discorreu que as declarações de Empresa de Pequeno Porte apresentadas não se amoldam à realidade, pois teria a recorrida ultrapassado o teto de faturamento para o ano fiscal, sendo automaticamente excluída na categoria específica para Microempresas. Assim, pugnou pela desclassificação da recorrida. É a síntese do necessário.

#### FUNDAMENTOS DAS CONTRARRAZÕES

Ilustre Pregoeiro, conforme se nota da ata e demais documentos, não houve qualquer violação ao Edital pela recorrida. Vê-se que os argumentos trazidos pela recorrente são meras ilações, presunções que faz a seu bel-prazer.

A recorrente deduz e presume uma suposta ilegalidade com base em informações coletadas em portais de transparência. **Ignora a documentação apresentada para fins de qualificação econômico-financeira da recorrida, especialmente a certidão**



simplificada da Junta Comercial que é dotada de fé pública, que demonstram claramente o seu enquadramento legal. Ou seja, nada há de ilegal.

O enquadramento da recorrida como Empresa de Pequeno Porte se deu na data de 07/03/2017 com base no faturamento de 2016. Ou seja, pela dicção do art. 3º e seguintes da Lei Complementar 123/2006, **não há dúvidas de que a recorrida está enquadrada como Empresa de Pequeno Porte.**

Conforme prevê a legislação vigente, o desenquadramento da empresa como EPP somente pode ocorrer durante o Ano-Calendário 2017, e não utilizando-se da soma do faturamento dos últimos 12 meses, como alega a insurgente.

Nota-se que a recorrente tem entendido de forma errônea os conceitos de ano-calendário (que considera somente os meses do ano de 2017), fazendo confusão com o faturamento de 2016.

Ainda, a recorrente alega que o fato de a recorrida ter um faturamento alto em determinado mês (como ela mesmo cita, 1/3 (um terço) do limite total, seria o suficiente para o desenquadramento. Uma afirmação totalmente sem fundamento legal, desprovida de qualquer embasamento.

Não há como realizar exercício de futurologia como tem a recorrente tentado fazer, criando alegações sem provas, presumindo o faturamento de uma empresa, isso viola o princípio/regra da legalidade ao qual está vinculada esta Administração Pública.

Já em relação ao atestado de capacidade técnica, segue em anexo declaração autenticada da empresa Transportes 29 de Julho Ltda com a retificação da data de início de fornecimento, fato este que ocorreu por erro de digitação. O documento está de acordo com o Edital, tendo sido expedido por pessoa jurídica de direito privado e goza de presunção de boa-fé, nos moldes legais.

Em suma, todos os argumentos trazidos nada mais são que suposições infundadas da recorrente que procura buscar alguma forma de se tornar vencedora do certame sem ter apresentado a melhor proposta, algo que não deve ser corroborado por essa Douta Comissão.

Dessa forma, impugna-se todas as teses trazidas, pugnano pela total improcedência do recurso manejado.

#### PEDIDO

Diante do exposto, requer-se o recebimento e processamento das presentes contrarrazões de recurso administrativo, para que seja devidamente juntada aos autos, julgando-se improcedentes os pedidos formulados no recurso guereado, mantendo-se íntegra e decisão que declarou a empresa Recorrida vencedora dos itens constantes na Ata do Pregão

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, esta Pregoeira manifesta-se alegando o que segue:

Primeiramente se faz necessário informar que a Pregoeira, buscou, ao analisar as documentações apresentadas, se as mesmas estão em conformidade com as exigências editalícias, bem como as normas legais que disciplinam sua validade e autenticidade, buscando nortear suas ações pelos princípios básicos da legalidade, moralidade, isonomia (igualdade), impessoalidade, razoabilidade, boa fé, entre outros, a fim de satisfazer o interesse público coletivo envolvido nos atos administrativos.

Cabe citar ainda o princípio da supremacia do interesse público, sempre que houver conflito entre um interesse individual e um interesse público coletivo, deve prevalecer o interesse público coletivo.

Preliminarmente, devemos salientar que os documentos apresentados pela recorrida são documentos expedidos por órgãos públicos sendo estes revestidos de fé pública, estando ainda os mesmos autênticos e válidos nos termos da lei, não havendo como esta pregoeira duvidar da fé pública dos documentos apresentados pelos licitantes.



Quanto o enquadramento da empresa **GL COMERCIAL EIRELLI EPP** a mesma comprovou ser enquadrada como Empresa de Pequeno Porte através de Certidão Simplificada da Junta Comercial de Santa Catarina (JUCESC) expedida em 27 de junho de 2017, conforme documento anexo ao processo.

Ocorrer que a ora recorrente nas razões de recurso não apresentou documento oficial que comprovasse o desenquadramento da empresa **GL COMERCIAL EIRELLI EPP**.

Diante ao exposto a empresa **GL COMERCIAL EIRELLI EPP** está apta a usufruir dos direitos da Lei Complementar nº 123/06.

Quanto aos Atestados de Capacidade Técnica vale ressaltar que a pregoeira e a equipe de apoio encontram-se vinculados ao edital e considerando ainda o princípio da fé pública dos documentos apresentados pelos licitantes, neste caso não houve necessidade da realização de diligência quanto ao documento citado em recurso considerando que a empresa ora recorrida apresentou em suas contrarrazões de recurso uma declaração emitida pela empresa TRANSPORTES 29 DE JULHO LTDA – ME, acostada as fls nº 1.167 do processo licitatório, declarando que ocorreu um erro de digitação na data de início de fornecimento e a empresa **GL COMERCIAL EIRELLI EPP** para a habilitação apresentou outros Atestados de Capacidade Técnica os quais a pregoeira juntamente com a equipe de apoio considerou para cumprimento da exigência do item 6.3.3, "b" do edital, sendo que os mesmos encontram-se anexos ao processo as folhas de fls. nº 821 à 826, os quais foram emitidos por órgãos públicos e estão regulares, considerando ainda que o edital não exige quantitativos mínimos para comprovação da qualificação técnica operacional, nos termos do item 6.3.3, "b" do edital: **"6.3.3 – Documentação relativa à qualificação técnica: ... b - Prova de Aptidão Técnico-Operacional, mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter o licitante fornecido materiais de características semelhantes ao objeto da presente licitação. , a documentação foi apresentada em conformidade.**

Portanto, a empresa **GL COMERCIAL EIRELLI EPP** apresentou toda a documentação em conformidade com as exigências editalícias, e observados os princípios que norteiam a administração pública, e verificada ainda a veracidade e validade dos documentos, entendemos que a mesma cumpriu com as regras constantes no instrumento editalício.

Entendemos ainda que em qualquer procedimento licitatório visamos buscar a oferta mais vantajosa para a Administração Pública, porém, tal fato não pode ensejar a inobservância dos demais princípios que norteiam o processo licitatório. Sendo ainda que o art. 37 da Constituição Federal, inciso XXI, assegura a igualdade de condições a todos os concorrentes e o art. 3º da Lei nº 8.666/93, estabelece que o procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio da isonomia e deve ser processado e julgado em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a fim de que todos recebessem o mesmo tratamento perante a Administração Pública, sem favoritismo ou rigor excessivo.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os licitantes às regras nele estipuladas, **sendo vedado à Administração e aos licitantes o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige.** É importante frisar que, a observância das **regras editalícias não podem ser consideradas "meras formalidades"**, pois trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3s e 41, da Lei nº 8.666/1993, verbis:

*Art. 3ª A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção do proposta mais vantajoso para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processado e julgada em estrita conformidade com os princípios*



*básicos do legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha **estritamente vinculada**.

Tal princípio deve ser respeitado ante qualquer procedimento, neste sentido o relator José Jorge no processo 020.027 /2005-2 diz:

Na mesma direção se posiciona a doutrina, como se vê dos excertos a seguir reproduzidos.

Em "Licitação e Contrato Administrativo de Helly Lopes Meirelles, (atualizado por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro em 2006) já afirmava:

*A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido do instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórios para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora. (Obra e autor citados, pág.39).*

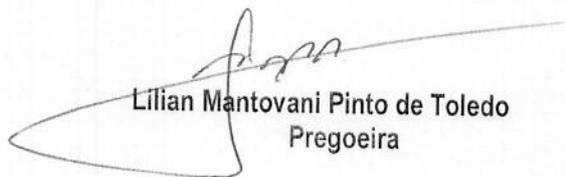
Para tanto aproveitamos a oportunidade, para citarmos os ensinamentos do Dr. Marçal Justen Filho, a respeito do assunto, a saber:

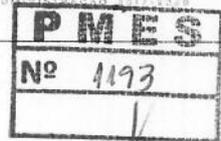
*"Aquele que não apresenta os documentos exigidos ou apresenta-os incompletos ou defeituosos descumpra seus deveres e deverá ser inabilitado (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 11ª edição, São Paulo, 2005, pág. 352)".*

Ao contrário do que afirma a ora recorrente a empresa **GL COMERCIAL EIRELLI EPP** apresentou toda a documentação em conformidade com as exigências editalícias devendo ser mantida a sua habilitação.

Diante o exposto, esta pregoeira manifesta-se pela **IMPROCEDENCIA** do recurso interposto pela empresa **GIULIA TAMBORRINO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO COM EXPORTAÇÃO EIRELI ME** e opina por manter a decisão de habilitação da empresa **GL COMERCIAL EIRELLI EPP** no presente certame.

Considerando que a municipalidade preza por cumprir com as normatizações editalícias e tem como norte a legislação mantendo a igualdade de participação sugiro que o processo seja mantido inalterado, devendo o presente recurso ser encaminhado a Secretaria dos Negócios Jurídicos para análise e após deve ser encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para apreciação do mesmo.

  
Lillian Mantovani Pinto de Toledo  
Pregoeira



PARECER nº 131/2017

PROCESSO Nº 046/2017/PMES – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2017 – Solicitação de parecer junto ao processo em referência cujo objeto é Registro de Preços para aquisição de pneus, câmaras, e protetores para todos os veículos e máquinas da frota da municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência – anexo II do edital.

Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base os elementos constantes no processo em referência, assim cabe a esta Secretaria dos Negócios Jurídicos prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Quanto ao julgamento do recurso interposto, no tocante a questões que lhe são afetas exclusivamente houve a manifestação da Pregoeira às fls. 1185/1192. Ressalto por oportuno que não houve solicitação de parecer quanto a aspectos jurídicos a serem dirimidos, apenas por exigência legal com relação ao procedimento e nesse aspecto nada tenho a opor.

Sendo assim, qualquer manifestação nessa oportunidade extrapolaria os limites por adentrar no mérito do ato administrativo, pelos motivos acima esclarecidos deixo de me manifestar.

É o parecer.

Socorro, 07 de agosto de 2017.

Carolina Mantovani Bovi Zanesco  
Procuradora Jurídica



Prefeitura Municipal da  
Estância de Socorro



PMES
Nº 1194

### DESPACHO

PROCESSO Nº 046/2017/PMES - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2017

Objeto: Registro de preços para aquisição de Pneus, Câmaras, e Protetores para todos os veículos e máquinas da frota da municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo II do edital.

Sra. Pregoeira,

Considerando os documentos contidos no processo em epígrafe, **DEFIRO** a manifestação da Pregoeira, bem como o Parecer Jurídico, em todos os seus termos, declarando **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **GIULIA TAMBORRINO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO COM EXPORTAÇÃO EIRELI ME**, devendo ser mantida a decisão de habilitação da empresa **GL COMERCIAL EIRELI EPP**.

Encaminhe o presente expediente para publicação no DOE e/ou disponibilização no sítio eletrônico oficial da municipalidade, para ciência e conhecimento de todos os interessados.

Socorro, 08 de agosto de 2017.

André Eduardo Bozola de Souza Pinto  
Prefeito Municipal

Software Ltda EPP 2º) Desclassificar a empresa Pironi Software Ltda. EPP. As referidas empresas apresentaram as seguintes propostas: Carvalho & Alves Desenvolvimento de Software Ltda ME apresentou o valor de R\$ 6.300,00 mensais e valor global R\$ 75.600,00; SW Sistemas de Gestão Web Ltda ME apresentou o valor de R\$ 6.650,00 mensais e valor global R\$ 79.800,00; Pironi Software Ltda EPP apresentou o valor de R\$ 6.600,00 mensais e valor global R\$ 79.200,00; Amendola & Amendola Software Ltda EPP apresentou o valor de R\$ 6.600,00 mensais e valor global R\$ 79.200,00; 3º) Julgar vencedora a empresa Carvalho & Alves Desenvolvimento de Software Ltda ME, 4º) Consignar a prazo 02 (dois) dias úteis para eventual interposição de recursos. 02) Não sendo apresentado nenhum recurso no prazo concedido, iniciará-se a contagem do prazo de 03 dias úteis para a demonstração do sistema, ficando designada a data de 17/08/2017, às 14h00 para a apresentação, momento em que a Secretária de Educação verificará o atendimento dos requisitos. Publique-se a presente decisão para que produza seus efeitos. Pedro Luis de Aguiar - Presidente.

SÃO SEBASTIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/17  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60.809/17  
TIPO: MENOR PREÇO  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E CORRELATOS PARA UTILIZAÇÃO DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE, CONFORME ANEXO II, PARTE INTEGRANTE DESTES EDITAIS.  
DATA DA SESSÃO: 21/08/2017 ÀS 9:30 HORAS;  
ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: RUA SEBASTIÃO SILVESTRE NÚM. 214 - CENTRO - SÃO SEBASTIÃO/SP  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS  
TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R\$ 4,00 (QUATRO REAIS) OU DISPONÍVEL GRATUITAMENTE, NO SITE WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR  
SÃO SEBASTIÃO, 07 DE AGOSTO DE 2017.  
DANIEL CESAR AUGUSTO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/17  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60.962/17  
TIPO: MENOR PREÇO  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ENTERAIS ORAIS PARA ATENDER PACIENTES TRIADOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, CONFORME DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS RELACIONADOS NO ANEXO II, PARTE INTEGRANTE DESTES EDITAIS.  
DATA DA SESSÃO: 24/08/2017 ÀS 9:30 HORAS;  
ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: RUA SEBASTIÃO SILVESTRE NÚM. 214 - CENTRO - SÃO SEBASTIÃO/SP  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS  
TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R\$ 4,00 (QUATRO REAIS) OU DISPONÍVEL GRATUITAMENTE, NO SITE WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR  
SÃO SEBASTIÃO, 07 DE AGOSTO DE 2017.  
DANIEL CESAR AUGUSTO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/17  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61.032/17  
TIPO: MENOR PREÇO  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PRÉDIOS PRÓPRIOS E CONVENIADOS PELO PERÍODO DE 12 MESES  
DATA DA SESSÃO: 23/08/2017 ÀS 9:30 HORAS;  
ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: RUA SEBASTIÃO SILVESTRE NÚM. 214 - CENTRO - SÃO SEBASTIÃO/SP  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS  
TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R\$ 4,00 (QUATRO REAIS) OU DISPONÍVEL GRATUITAMENTE, NO SITE WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR  
SÃO SEBASTIÃO, 07 DE AGOSTO DE 2017.  
DANIEL CESAR AUGUSTO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 72/2013  
CONTRATO: RIOLAB SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA  
Objeto: Contratação de empresa para realização dos seguintes exames laboratoriais  
Fica PRORROGADO o prazo estabelecido no Contrato Original até o dia 26/04/2018.  
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 58/2014  
Contratada: EDITORA E GRAFICA LIGABUEVE LTDA - ME  
Objeto: Contratação de serviços de publicação dos atos oficiais do município em jornal de circulação local.  
Fica PRORROGADO o prazo estabelecido no Contrato Original até o dia 16/07/2018.

SÃO SIMÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RESULTADO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2017  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO FRACIONADO DE MATERIAS DE ESCRITÓRIO DESTINADOS AOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-SP, CONFORME CONDIÇÕES QUANTITATIVAS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, ESPECIALMENTE NAS PLANILHAS DESCRITIVA E QUANTITATIVO-INFORMAÇÃO - ANEXO I.  
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Simão-SP torna público o resultado de julgamento das amostras referentes à Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2017. Da referida análise, restou declarada a INABILIDADE das empresas D. F. ASTOLPHO - EPP pela não apresentação de amostra atinente aos itens 83 e 84 e SILVANA BAIROCHI GONÇALVES - EPP pela não apresentação de amostra atinente aos itens 40 e 102 dentro do prazo legal estipulado. Em face da inabilitação das referidas empresas, ficam, desde já, intimadas as empresas SILVANA BAIROCHI GONÇALVES - EPP para apresentar amostras referentes aos itens 83 e 84 e MARIANA APARECIDA FREIRE RODRIGUES - ME para apresentar amostra referente ao item 102 no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação. Abre-se o prazo regular de recursos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de São Simão-SP, Rua Cel. Rodrigo Mello, nº 167 - Centro, São Simão - São Paulo ou através do Telefone/Fax: (11) 3984-9070, ramal 202. São Simão/SP, 08 de Agosto de 2017. João Sérgio Bonfiglioli Junior - Pregoeiro Oficial

SÃO VICENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 31/17 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/17 - PROC. ADM. Nº 15402/17 - Contratante: Prefeitura de São Vicente. Contratada: Rodoste Simulação e Serviços Viários Ltda-ME. Objeto: Aquisição de tinta para demarcação para sinalização da sinalização viária do Município. Valor total: R\$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais). Vigência: 24/7/17 a 24/7/18. Data de Assinatura: 24/7/17. Just. Lei Federal nº 10.520/02. São Vicente, 9 de agosto de 2017. ALEXANDRE DE ALMEIDA COSTA - Secretário de Trânsito e Transportes.

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 32/17 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/17 - PROC. ADM. Nº 15402/17 - Contratante: Prefeitura de São Vicente. Contratada: Sale Service Indústria Comércio e Serviços de Simulação Viária Ltda-EPP. Objeto: Aquisição de tinta para demarcação para manutenção da sinalização viária do Município. Valor total: R\$ 135.231,60 (cento e trinta e cinco mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta centavos). Vigência: 24/7/17 a 24/7/18. Data de Assinatura: 24/7/17. Just. Lei Federal nº 10.520/02. São Vicente, 9 de agosto de 2017. ALEXANDRE DE ALMEIDA COSTA - Secretário de Trânsito e Transportes.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - ATO DE JULGAMENTO - PROC. ADM. Nº 25.330/17/17 - CONVITE Nº 07/17 - Objeto: Contratação de empresa para confecção de material gráfico para diversas Secretarias. A Comissão de Licitações torna público que, após análise dos documentos de habilitação e proposta financeira, por unanimidade de seus membros, julga e declara vencedora do certame a empresa C. B. dos Santos Gráfica-ME., com proposta no valor de R\$ 29.286,00 (setenta e nove mil, duzentos e oitenta e seis reais). São Vicente, 9 de agosto de 2017. HELDER LUIZ PEREIRA VIEIRA - Presidente da Comissão de Licitação.

SILVEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

REABERTURA DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº 067/04/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017  
Considerando que a presente licitação deu-se DESERTA, o Município de Silveiras comunica a reabertura de licitação, na modalidade Pregão Presencial, sob o nº 028/2017, para contratação de empresa para aquisição de um (01) ônibus urbano, tipo rodoviário, sendo mínimo ano de fabricação/modelo 2007/2007, respectivamente; com capacidade de no mínimo 44 lugares e máximo de 48 lugares, conforme descrição constante do Termo de Referência-Anexo I. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 09/08/2017, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Silveiras, sita a Praça Padre Antônio Pereira-Avenida nº 52, Centro, em Silveiras/SP. O EDITAL na íntegra encontra-se à disposição no site da Prefeitura Municipal no endereço www.silveiras.sp.gov.br.

Guilherme Carvalho da Silva-Prefeito Municipal  
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL  
Processo: 043/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de Silveiras. Contratado: R. Nhoncansê Junior EPP CNPJ nº 14.527.146/0001-02. Objeto: Rescisão contratual amigável. Data da Assinatura: 15/12/2014. Fundamento Legal: Art. 75, inc. II da Lei 8666/93. Data de Rescisão: 02/06/2017.

Guilherme Carvalho da Silva - Prefeito Municipal  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
Tomada de Preços Nº 06/2014  
Contratante: Prefeitura Municipal de Silveiras/SP. Contratada: R. NHONCANSE JUNIOR EPP CNPJ Nº 14.527.146/0001-02. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação da estrada vicinal do Fundão, no município de Silveiras. Aditamento: Termo Aditivo nº 04, que altera o contrato original e aos IA's nº 01, 02 e 03, renovando-se por mais 05 (cinco) meses. Data da Assinatura: 02/01/2014.

Silveiras, 05 de fevereiro de 2017.  
Guilherme Carvalho da Silva - Prefeito Municipal  
EXTRATO DE CONTRATO  
Tomada de Preços nº 06/2014.  
Contratante: Prefeitura Municipal de Silveiras/SP. Contratada: GODOY & TABACO ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP CNPJ nº 08.569.678/0001-02. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação da estrada vicinal do Fundão, no município de Silveiras. Valor: R\$ 66.027,48 (Sessenta e Seis Mil, Vinte e Sete Reais e Quarenta e Oito Centavos). Prazo: 05 (cinco) meses. Data da Assinatura: 27/07/2017.  
Guilherme Carvalho da Silva - Prefeito Municipal

SOCORRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO

DESPACHO  
PROCESSO Nº 046/2017/PMES - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2017 - Objeto: Registro de preços para aquisição de Pneus, Câmaras, e Protetores para todos os veículos e máquinas da frota da municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo II do edital. Considerando os documentos contidos no processo em epígrafe, DEFIRO a manifestação da Pregoeira, bem como o Parecer Jurídico, em todos os seus termos, declarando IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa GIULLIA TAMBORRINO COMERCIO IMPORTAÇÃO COM EXORTAÇÃO EIRELI ME, devendo ser mantida a decisão de habilitação da empresa OL COMERCIAL EIRELI EPP. Encaminho o presente expediente para publicação no DOE e/ou disponibilização no site eletrônico oficial da municipalidade, para ciência e conhecimento de todos os interessados. Socorro, 08 de agosto de 2017. André Eduardo Bezerra de Souza Pinto - Prefeito Municipal.

COMUNICAÇÃO - RESUMO ATA DE ABERTURA - PROCESSO Nº 059/2017/PMES - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017  
Nos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às 09h 40 min, na Sala da Comissão Municipal de Licitação do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitação. Após o horário da entrega dos envelopes 01 - Habilitação e 02 - Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 09h30min, e logo após a lavratura da ata referente à Tomada de Preços nº 004/2017, para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia visando a Continuidade na Implantação da Infra Estrutura, Sistema de Drenagem de Águas Pluviais, Sistema de Drenagem de Lixiviados e Finalização da Impermeabilização da Base (última camada) no Aterro Sanitário Municipal, com fornecimento de materiais, que será financiada através de recursos do Governo do Estado de São Paulo - Secretária de Saneamento e Recursos Hídricos, Convênio - FEHIDRO - 2016 - Mogi-543, Contrato FEHIDRO Nº 206/2016, conforme especificações contidas no Anexo III do edital - Memorial Descritivo. Verificando ainda que o edital foi publicado nos termos estabelecidos em lei, demonstrando que a municipalidade cumpriu com os requisitos legais para a publicação e transparência do certame. Após o encerramento do horário para a entrega dos envelopes, ou seja, às 9h e 30 min, e logo após a lavratura da ata referente à Tomada de Preços nº 004/2017, constatou-se que nenhuma empresa havia

encaminhado os envelopes de habilitação e proposta. Diante do ocorrido a Comissão Municipal de Licitações declarou a presente licitação DESERTA, devendo ser tomada as devidas providências para repetição do processo. A Ata na íntegra encontra-se disponível no site www.socorro.sp.gov.br - link de licitações - comunicados - ata - Socorro, 08 de agosto de 2017. Paulo Reinaldo de Faria - Presidente da Comissão.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2017  
Registro de preços para Contratação de empresa especializada para locação, montagem e desmontagem de Palcos, Galpões, Barricada, Grade de Contenção de Público e Fechamento de Acesso, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Anexo II do edital. PROCESSO Nº 050/2017/PMES - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2017

FLUXION EVENTOS LTDA ME

ITEM	QUANT	Especificações	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	20	diários Palco - Tamanho 18x5 m	R\$ 7.500,00	R\$ 150.000,00
02	30	diários Galpão - Tamanho 18x5 m	R\$ 2.500,00	R\$ 75.000,00
03	2000	metros Barricada - Tamanho 20m	R\$ 2,00	R\$ 4.000,00
04	50	diários Palco - Tamanho 12x10 m	R\$ 2.800,00	R\$ 140.000,00
05	40	diários Palco - Tamanho 08x06 m	R\$ 1.700,00	R\$ 68.000,00
06	2000	metros Grade de contenção de Público	R\$ 4,00	R\$ 8.000,00

Silvia Carla Rodrigues de Moraes - Pregoeira  
Liliane Aparecida Finto de Toledo - Pregoeira  
O Município de Socorro comunica a todos os interessados que se encontra aberto na Supervisão de Licitação o seguinte processo:  
(Repúblicação, devido retificação do edital)  
PROCESSO Nº 052/2017/PMES - PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de engenharia de segurança e medicina do trabalho para adequação do SESMT (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; Análise Ergonômica do Trabalho - NR-17; Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA-NR-9; Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT-NR-15; Laudo de Insalubridade e Periculosidade; Atendimento médico ambulatorial), conforme especificações constantes no anexo II - Projeto Básico do edital. Licitação Tipo: Menor Preço por Item. Licitação Diferenciada. Exceção para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para Os Itens 01 a 05. Licitação Não Diferenciada para o Item 06. Início da sessão às 09h30min do dia 28/08/2017. Período de Consolidação do Edital: De 10/08/2017 até 27/08/2017. Socorro, 08 de agosto de 2017.

O Edital completo será disponibilizado no site www.socorro.sp.gov.br e maiores informações poderão ser obtidas junto a Supervisão de Licitação do Município de Socorro, pessoalmente, a Avenida José Maria de Faria, nº 71, Centro, Socorro, São Paulo, ou pelo telefone (19) 3855-9655, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, no horário de 09h às 17h. Paulo Reinaldo de Faria - Chefe da Supervisão de Licitação.  
O Município de Socorro comunica a todos os interessados que se encontra aberto na Divisão de Licitação o seguinte processo:  
(Reabertura, devido ata deserta)

PROCESSO Nº 059/2017/PMES - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de obras de engenharia visando a Continuidade na Implantação da Infra Estrutura, Sistema de Drenagem de Águas Pluviais, Sistema de Drenagem de Lixiviados e Finalização da Impermeabilização da Base (última camada) no Aterro Sanitário Municipal, com fornecimento de materiais, que será financiada através de recursos do Governo do Estado de São Paulo - Secretária de Saneamento e Recursos Hídricos, Convênio - FEHIDRO - 2016 - Mogi-543, Contrato FEHIDRO Nº 206/2016, conforme especificações contidas no Anexo III do edital - Memorial Descritivo. Tipo: Menor Preço Global. Encerramento para a entrega dos envelopes Nº 01 - Habilitação e Nº 02 - Proposta até às 09h30min do dia 05/09/2017, e reunião de esclarecimento, às 9h30 às 17h00 horas, na Avenida de São Paulo - Secretária de Saneamento e Recursos Hídricos, Convênio - FEHIDRO - 2016 - Mogi-543, Contrato FEHIDRO Nº 206/2016, conforme especificações contidas no Anexo III do edital - Memorial Descritivo. Tipo: Menor Preço Global. Encerramento para a entrega dos envelopes Nº 01 - Habilitação e Nº 02 - Proposta até às 09h30min do dia 05/09/2017, e reunião de esclarecimento, às 9h30 às 17h00 horas, na Avenida de São Paulo - Secretária de Saneamento e Recursos Hídricos, Convênio - FEHIDRO - 2016 - Mogi-543, Contrato FEHIDRO Nº 206/2016, conforme especificações contidas no Anexo III do edital - Memorial Descritivo. Tipo: Menor Preço Global. Encerramento para a entrega dos envelopes Nº 01 - Habilitação e Nº 02 - Proposta até às 09h30min do dia 05/09/2017, e reunião de esclarecimento, às 9h30 às 17h00 horas, na Avenida de São Paulo - Secretária de Saneamento e Recursos Hídricos, Convênio - FEHIDRO - 2016 - Mogi-543, Contrato FEHIDRO Nº 206/2016, conforme especificações contidas no Anexo III do edital - Memorial Descritivo. Tipo: Menor Preço Global. Encerramento para a entrega dos envelopes Nº 01 - Habilitação e Nº 02 - Proposta até às 09h30min do dia 05/09/2017, e reunião de esclarecimento, às 9h30 às 17h00 horas, na Avenida de São Paulo - Secretária de Saneamento e Recursos Hídricos, Convênio - FEHIDRO - 2016 - Mogi-543, Contrato FEHIDRO Nº 206/2016, conforme especificações contidas no Anexo III do edital - Memorial Descritivo. Tipo: Menor Preço Global. Encerramento para a entrega dos envelopes Nº 01 - Habilitação e Nº 02 - Proposta até às 09h30min do dia 05/09/2017, e reunião de esclarecimento, às 9h30 às 17h00 horas, na Avenida de São Paulo - Secretária de Saneamento e Recursos Hídricos, Convênio - FEHIDRO - 2016 - Mogi-543, Contrato FEHIDRO Nº 206/2016, conforme especificações contidas no Anexo III do edital - Memorial Descritivo. Tipo: Menor Preço Global. Encerramento para a entrega dos envelopes Nº 01 - Habilitação e Nº 02 - Proposta até às 09h30min do dia 05/09/2017, e reunião de esclarecimento, às 9h30 às 17h00 horas, na Avenida de São Paulo - Secretária de Saneamento e Recursos Hídricos, Convênio - FEHIDRO - 2016 - Mogi-543, Contrato FEHIDRO Nº 206/2016, conforme especificações contidas no Anexo III do edital - Memorial Descritivo. Tipo: Menor Preço Global. Encerramento para a entrega dos envelopes Nº 01 - Habilitação e Nº 02 - Proposta até às 09h30min do dia 05/09/2017, e reunião de esclarecimento, às 9h30 às 17h00 horas, na Avenida de São Paulo - Secretária de Saneamento e Recursos Hídricos, Convênio - FEHIDRO - 2016 - Mogi-543, Contrato FEHIDRO Nº 206/2016, conforme especificações contidas no Anexo III do edital - Memorial Descritivo. Tipo: Menor Preço Global. Encerramento para a entrega dos envelopes Nº 01 - Habilitação e Nº 02 - Proposta até às 09h30min do dia 05/09/2017, e reunião de esclarecimento, às 9h30 às 17h00 horas, na Avenida de São Paulo - Secretária de Saneamento e Recursos Hídricos, Convênio - FEHIDRO - 2016 - Mogi-543, Contrato FEHIDRO Nº 206/2016, conforme especificações contidas no Anexo III do edital - Memorial Descritivo. Tipo: Menor Preço Global. Encerramento para a entrega dos envelopes Nº 01 - Habilitação e Nº 02 - Proposta até às 09h30min do dia 05/09/2017, e reunião de esclarecimento, às 9h30 às 17h00 horas, na Avenida de São Paulo - Secretária de Saneamento e Recursos Hídricos, Convênio - FEHIDRO - 2016 - Mogi-543, Contrato FEHIDRO Nº 206/2016, conforme especificações contidas no Anexo III do edital - Memorial Descritivo. Tipo: Menor Preço Global. Encerramento para a entrega dos envelopes Nº 01 - Habilitação e Nº 02 - Proposta até às 09h30min do dia 05/09/2017, e reunião de esclarecimento, às 9h30 às 17h00 horas, na Avenida de São Paulo - Secretária de Saneamento e Recursos Hídricos, Convênio - FEHIDRO - 2016 - Mogi-543, Contrato FEHIDRO Nº 206/2016, conforme especificações contidas no Anexo III do edital - Memorial Descritivo. Tipo: Menor Preço Global. Encerramento para a entrega dos envelopes Nº 01 - Habilitação e Nº 02 - Proposta até às 09h30min do dia 05/09/2017, e reunião de esclarecimento, às 9h30 às 17h00 horas, na Avenida de São Paulo - Secretária de Saneamento e Recursos Hídricos, Convênio - FEHIDRO - 2016 - Mogi-543, Contrato FEHIDRO Nº 206/2016, conforme especificações contidas no Anexo III do edital - Memorial Descritivo. Tipo: Menor Preço Global. Encerramento para a entrega dos envelopes Nº 01 - Habilitação e Nº 02 - Proposta até às 09h30min do dia 05/09/2017, e reunião de esclarecimento, às 9h30 às 17h00 horas, na Avenida de São Paulo - Secretária de Saneamento e Recursos Hídricos, Convênio - FEHIDRO - 2016 - Mogi-543, Contrato FEHIDRO Nº 206/2016, conforme especificações contidas no Anexo III do edital - Memorial Descritivo. Tipo: Menor Preço Global. Encerramento para a entrega dos envelopes Nº 01 - Habilitação e Nº 02 - Proposta até às 09h30min do dia 05/09/2017, e reunião de esclarecimento, às 9h30 às 17h00 horas, na Avenida de São Paulo - Secretária de Saneamento e Recursos Hídricos, Convênio - FEHIDRO - 2016 - Mogi-543, Contrato FEHIDRO Nº 206/2016, conforme especificações contidas no Anexo III do edital - Memorial Descritivo. Tipo: Menor Preço Global. Encerramento para a entrega dos envelopes Nº 01 - Habilitação e Nº 02 - Proposta até às 09h30min do dia 05/09/2017, e reunião de esclarecimento, às 9h30 às 17h00 horas, na Avenida de São Paulo - Secretária de Saneamento e Recursos Hídricos, Convênio - FEHIDRO - 2016 - Mogi-543, Contrato FEHIDRO Nº 206/2016, conforme especificações contidas no Anexo III do edital - Memorial Descritivo. Tipo: Menor Preço Global. Encerramento para a entrega dos envelopes Nº 01 - Habilitação e Nº 02 - Proposta até às 09h30min do dia 05/09/2017, e reunião de esclarecimento, às 9h30 às 17h00 horas, na Avenida de São Paulo - Secretária de Saneamento e Recursos Hídricos, Convênio - FEHIDRO - 2016 - Mogi-543, Contrato FEHIDRO Nº 206/2016, conforme especificações contidas no Anexo III do edital - Memorial Descritivo. Tipo: Menor Preço Global. Encerramento para a entrega dos envelopes Nº 01 - Habilitação e Nº 02 - Proposta até às 09h30min do dia 05/09/2017, e reunião de esclarecimento, às 9h30 às 17h00 horas, na Avenida de São Paulo - Secretária de Saneamento e Recursos Hídricos, Convênio - FEHIDRO - 2016 - Mogi-543, Contrato FEHIDRO Nº 206/2016, conforme especificações contidas no Anexo III do edital - Memorial Descritivo. Tipo: Menor Preço Global. Encerramento para a entrega dos envelopes Nº 01 - Habilitação e Nº 02 - Proposta até às 09h30min do dia 05/09/2017, e reunião de esclarecimento, às 9h30 às 17h00 horas, na Avenida de São Paulo - Secretária de Saneamento e Recursos Hídricos, Convênio - FEHIDRO - 2016 - Mogi-543, Contrato FEHIDRO Nº 206/2016, conforme especificações contidas no Anexo III do edital - Memorial Descritivo. Tipo: Menor Preço Global. Encerramento para a entrega dos envelopes Nº 01 - Habilitação e Nº 02 - Proposta até às 09h30min do dia 05/09/2017, e reunião de esclarecimento, às 9h30 às 17h00 horas, na Avenida de São Paulo - Secretária de Saneamento e Recursos Hídricos, Convênio - FEHIDRO - 2016 - Mogi-543, Contrato FEHIDRO Nº 206/2016, conforme especificações contidas no Anexo III do edital - Memorial Descritivo. Tipo: Menor Preço Global. Encerramento para a entrega dos envelopes Nº 01 - Habilitação e Nº 02 - Proposta até às 09h30min do dia 05/09/2017, e reunião de esclarecimento, às 9h30 às 17h00 horas, na Avenida de São Paulo - Secretária de Saneamento e Recursos Hídricos, Convênio - FEHIDRO - 2016 - Mogi-543, Contrato FEHIDRO Nº 206/2016, conforme especificações contidas no Anexo III do edital - Memorial Descritivo. Tipo: Menor Preço Global. Encerramento para a entrega dos envelopes Nº 01 - Habilitação e Nº 02 - Proposta até às 09h30min do dia 05/09/2017, e reunião de esclarecimento, às 9h30 às 17h00 horas, na Avenida de São Paulo - Secretária de Saneamento e Recursos Hídricos, Convênio - FEHIDRO - 2016 - Mogi-543, Contrato FEHIDRO Nº 206/2016, conforme especificações contidas no Anexo III do edital - Memorial Descritivo. Tipo: Menor Preço Global. Encerramento para a entrega dos envelopes Nº 01 - Habilitação e Nº 02 - Proposta até às 09h30min do dia 05/09/2017, e reunião de esclarecimento, às 9h30 às 17h00 horas, na Avenida de São Paulo - Secretária de Saneamento e Recursos Hídricos, Convênio - FEHIDRO - 2016 - Mogi-543, Contrato FEHIDRO Nº 206/2016, conforme especificações contidas no Anexo III do edital - Memorial Descritivo. Tipo: Menor Preço Global. Encerramento para a entrega dos envelopes Nº 01 - Habilitação e Nº 02 - Proposta até às 09h30min do dia 05/09/2017, e reunião de esclarecimento, às 9h30 às 17h00 horas, na Avenida de São Paulo - Secretária de Saneamento e Recursos Hídricos, Convênio - FEHIDRO - 2016 - Mogi-543, Contrato FEHIDRO Nº 206/2016, conforme especificações contidas no Anexo III do edital - Memorial Descritivo. Tipo: Menor Preço Global. Encerramento para a entrega dos envelopes Nº 01 - Habilitação e Nº 02 - Proposta até às 09h30min do dia 05/09/2017, e reunião de esclarecimento, às 9h30 às 17h00 horas, na Avenida de São Paulo - Secretária de Saneamento e Recursos Hídricos, Convênio - FEHIDRO - 2016 - Mogi-543, Contrato FEHIDRO Nº 206/2016, conforme especificações contidas no Anexo III do edital - Memorial Descritivo. Tipo: Menor Preço Global. Encerramento para a entrega dos envelopes Nº 01 - Habilitação e Nº 02 - Proposta até às 09h30min do dia 05/09/2017, e reunião de esclarecimento, às 9h30 às 17h00 horas, na Avenida de São Paulo - Secretária de Saneamento e Recursos Hídricos, Convênio - FEHIDRO - 2016 - Mogi-543, Contrato FEHIDRO Nº 206/2016, conforme especificações contidas no Anexo III do edital - Memorial Descritivo. Tipo: Menor Preço Global. Encerramento para a entrega dos envelopes Nº 01 - Habilitação e Nº 02 - Proposta até às 09h30min do dia 05/09/2017, e reunião de esclarecimento, às 9h30 às 17h00 horas, na Avenida de São Paulo - Secretária de Saneamento e Recursos Hídricos, Convênio - FEHIDRO - 2016 - Mogi-543, Contrato FEHIDRO Nº 206/2016, conforme especificações contidas no Anexo III do edital - Memorial Descritivo. Tipo: Menor Preço Global. Encerramento para a entrega dos envelopes Nº 01 - Habilitação e Nº 02 - Proposta até às 09h30min do dia 05/09/2017, e reunião de esclarecimento, às 9h30 às 17h00 horas, na Avenida de São Paulo - Secretária de Saneamento e Recursos Hídricos, Convênio - FEHIDRO - 2016 - Mogi-543, Contrato FEHIDRO Nº 206/2016, conforme especificações contidas no Anexo III do edital - Memorial Descritivo. Tipo: Menor Preço Global. Encerramento para a entrega dos envelopes Nº 01 - Habilitação e Nº 02 - Proposta até às 09h30min do dia 05/09/2017, e reunião de esclarecimento, às 9h30 às 17h00 horas, na Avenida de São Paulo - Secretária de Saneamento e Recursos Hídricos, Convênio - FEHIDRO - 2016 - Mogi-543, Contrato FEHIDRO Nº 206/2016, conforme especificações contidas no Anexo III do edital - Memorial Descritivo. Tipo: Menor Preço Global. Encerramento para a entrega dos envelopes Nº 01 - Habilitação e Nº 02 - Proposta até às 09h30min do dia 05/09/2017, e reunião de esclarecimento, às 9h30 às 17h00 horas, na Avenida de São Paulo - Secretária de Saneamento e Recursos Hídricos, Convênio - FEHIDRO - 2016 - Mogi-543, Contrato FEHIDRO Nº 206/2016, conforme especificações contidas no Anexo III do edital - Memorial Descritivo. Tipo: Menor Preço Global. Encerramento para a entrega dos envelopes Nº 01 - Habilitação e Nº 02 - Proposta até às 09h30min do dia 05/09/2017, e reunião de esclarecimento, às 9h30 às 17h00 horas, na Avenida de São Paulo - Secretária de Saneamento e Recursos Hídricos, Convênio - FEHIDRO - 2016 - Mogi-543, Contrato FEHIDRO Nº 206/2016, conforme especificações contidas no Anexo III do edital - Memorial Descritivo. Tipo: Menor Preço Global. Encerramento para a entrega dos envelopes Nº 01 - Habilitação e Nº 02 - Proposta até às 09h30min do dia 05/09/2017, e reunião de esclarecimento, às 9h30 às 17h00 horas, na Avenida de São Paulo - Secretária de Saneamento e Recursos Hídricos, Convênio - FEHIDRO - 2016 - Mogi-543, Contrato FEHIDRO Nº 206/2016, conforme especificações contidas no Anexo III do edital - Memorial Descritivo. Tipo: Menor Preço Global. Encerramento para a entrega dos envelopes Nº 01 - Habilitação e Nº 02 - Proposta até às 09h30min do dia 05/09/2017, e reunião de esclarecimento, às 9h30 às 17h00 horas, na Avenida de São Paulo - Secretária de Saneamento e Recursos Hídricos, Convênio - FEHIDRO - 2016 - Mogi-543, Contrato FEHIDRO Nº 206/2016, conforme especificações contidas no Anexo III do edital - Memorial Descritivo. Tipo: Menor Preço Global. Encerramento para a entrega dos envelopes Nº 01 - Habilitação e Nº 02 - Proposta até às 09h30min do dia 05/09/2017, e reunião de esclarecimento, às 9h30 às 17h00 horas, na Avenida de São Paulo - Secretária de Saneamento e Recursos Hídricos, Convênio - FEHIDRO - 2016 - Mogi-543, Contrato FEHIDRO Nº 206/2016, conforme especificações contidas no Anexo III do edital - Memorial Descritivo. Tipo: Menor Preço Global. Encerramento para a entrega dos envelopes Nº 01 - Habilitação e Nº 02 - Proposta até às 09h30min do dia 05/09/2017, e reunião de esclarecimento, às 9h30 às 17h00 horas, na Avenida de São Paulo - Secretária de Saneamento e Recursos Hídricos, Convênio - FEHIDRO - 2016 - Mogi-543, Contrato FEHIDRO Nº 206/2016, conforme especificações contidas no Anexo III do edital - Memorial Descritivo. Tipo: Menor Preço Global. Encerramento para a entrega dos envelopes Nº 01 - Habilitação e Nº 02 - Proposta até às 09h30min do dia 05/09/2017, e reunião de esclarecimento, às 9h30 às 17h00 horas, na Avenida de São Paulo - Secretária de Saneamento e Recursos Hídricos, Convênio - FEHIDRO - 2016 - Mogi-543, Contrato FEHIDRO Nº 206/2016, conforme especificações contidas no Anexo III do edital - Memorial Descritivo. Tipo: Menor Preço Global. Encerramento para a entrega dos envelopes Nº 01 - Habilitação e Nº 02 - Proposta até às 09h30min do dia 05/09/2017, e reunião de esclarecimento, às 9h30 às 17h00 horas, na Avenida de São Paulo - Secretária de Saneamento e Recursos Hídricos, Convênio - FEHIDRO - 2016 - Mogi-543, Contrato FEHIDRO Nº 206/2016, conforme especificações contidas no Anexo III do edital - Memorial Descritivo. Tipo: Menor Preço Global. Encerramento para a entrega dos envelopes Nº 01 - Habilitação e Nº 02 - Proposta até às 09h30min do dia 05/09/2017, e reunião de esclarecimento, às 9h30 às 17h00 horas, na Avenida de São Paulo - Secretária de Saneamento e Recursos Hídricos, Convênio - FEHIDRO - 2016 - Mogi-543, Contrato FEHIDRO Nº 206/2016, conforme especificações contidas no Anexo III do edital - Memorial Descritivo. Tipo: Menor Preço Global. Encerramento para a entrega dos envelopes Nº 01 - Habilitação e Nº 02 - Proposta até às 09h30min do dia 05/09/2017, e reunião de esclarecimento, às 9h30 às 17h00 horas, na Avenida de São Paulo - Secretária de Saneamento e Recursos Hídricos, Convênio - FEHIDRO - 2016 - Mogi-543, Contrato FEHIDRO Nº 206/2016, conforme especificações contidas no Anexo III do edital - Memorial Descritivo. Tipo: Menor Preço Global. Encerramento para a entrega dos envelopes